



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro/RJ, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL N.º 1.410, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: CONCEDE CARTÃO NATALINO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder aos servidores efetivos em exercício, aposentados, ocupantes de cargo em comissão, empregados públicos (Agentes Comunitários de Saúde), contratados temporariamente, conselheiros tutelares e agentes políticos, um Cartão Natalino, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), excetuando-se servidores em gozo de licença sem vencimentos, permutados e cedidos.

Parágrafo Único. Terão direito ao benefício especificado no *caput*, os servidores admitidos, nomeados designados ou contratados até 15/11/2025.

Art. 2º O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

- I - incorporado ao vencimento ou remuneração para quaisquer efeitos;
- II - caracterizado como salário - utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- III - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

Art. 3º O Cartão Natalino será concedido apenas uma vez, ainda que o servidor possua mais de uma matrícula no Município de Rio Claro-RJ, ou seja, por CPF, devendo o valor ser utilizado em até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. No caso de não utilização do cartão, o valor retornará aos cofres do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Parágrafo Único. O Poder Executivo garantirá a adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive para custeio da despesa com os aposentados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro – RJ, 03 de dezembro de 2025.

Babton da Silva Biondi
Prefeito